LEI N º 2.657,DE 05 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com a participação da delegação ubaense na III Conferência Estadual de Saúde.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com transporte, alimentação e hospedagem da delegação ubaense durante a III Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, a ocorrer em Belo Horizonte, nos dias 17 a 20 de 1996.

Parágrafo 1º Os membros da delegação ubaense, em número máximo de oito pessoas, serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da delegação que integrarem o Quadro de Servidores do Município de Ubá, aos quais será devido o pagamento de diária, nos termos dos artigos 85 a 87 da Lei Complementar n º 014, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 2º O valor das despesas de que trata o artigo anterior não poderá exceder, de forma "per capita", à quantia devida a servidor municipal, se em viagem idêntica.

Art. 3º O valor estimado em conformidade com o disposto no artigo anterior, observado o disposto no Parágrafo 2º do art. 1º, será repassado ao Secretário Municipal de Saúde, sob a forma de Adiantamento Especial, ao qual competirá a prestação de contas de sua aplicação.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, observar-se-á, para o processamento do Adiantamento e sua prestação de contas, o disposto na Lei Municipal n º 2.613, de 17 de julho de 1995.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 090213754282089-3.1.2.0.00/3.1.3.2.00-fichas 277 e 278.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de junho de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá